



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1245A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1245A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.028, DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
24	020101	04.122.0001.2001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
213	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL GERAL					150.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, conforme anexo 1.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 12 de julho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

SILVIO BARBOSA FERRARI, Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 20 de julho de 2021.

SILVIO BARBOSA FERRARI
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1245A

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 1

Decreto nº 4.028, de 12 de julho de 2021

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: JULHO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	14.352.821,93
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	14.352.821,93
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	12.222.182,89
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	11.811.080,20
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	12.090.986,41
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	12.090.986,41
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,2152
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	14.692.966,69
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	14.352.821,93
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	29.045.788,62
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	25.644.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	3.401.788,62
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	361.519,09
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	3.040.269,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1245A

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.029, DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
243	020402	10.301.0012.2025	3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
220	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	-50.000,00
TOTAL GERAL					-50.000,00

Art. 2º O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 12 de julho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

SILVIO BARBOSA FERRARI, Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 20 de julho de 2021.

SILVIO BARBOSA FERRARI
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1245A

Página 5 de 6

DECRETO Nº 4.030, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (SARS- CoV) – COVID-19.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.985, de 28 de abril de 2021, e CONSIDERANDO:

I – que, embora tenha vacinado mais de 50% do público-alvo com, pelo menos, uma dose da vacina contra o Coronavírus, o Município ainda registra um considerável número diário de novos casos de Covid-19, bem como de internações e, principalmente, óbitos pela referida doença ou complicações decorrentes da mesma, sendo 17 novas mortes desde a edição do Decreto nº 3.985, de 28 de abril de 2021, que declarou estado de calamidade pública no município, totalizando 64 óbitos desde o início da pandemia, conforme os boletins divulgados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – que, como pode se notar, os efeitos da pandemia de Covid-19 ainda perduram de forma grave, ao menos em Valentim Gentil, ensejando a prorrogação do estado de calamidade pública no Município, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.985, de 28 de abril de 2021;

III – que é de conhecimento público que a taxa de ocupação dos leitos destinados ao tratamento de pacientes contaminados ainda se mantém em situação crítica nas UTI's da região;

IV – que é dever da Administração Municipal enfrentar a pandemia de Covid-19, a fim de evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e, conseqüentemente, o colapso da estrutura de saúde, ainda que faça necessário adotar medidas orçamentárias imprevistas para tanto;

V – por fim, a necessidade de se adotar medidas administrativas extraordinárias e emergenciais no regular andamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único do art. 1º do

Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021, fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus e, ainda, devido ao número considerável de casos diários, internações e, principalmente, de óbitos pela Covid-19 no território do Município de Valentim Gentil.

Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 3.985, de 28 de abril de 2021.

contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em Valentim Gentil, 20 de julho de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 20 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.692, DE 20 DE JULHO DE 2021

Declara sem efeitos a Portaria inframencionada que especifica e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 27, da Lei Municipal nº 1.960 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 13 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO situação concreta de candidato que não compareceu no prazo legal para exercer o direito de ser empossado no cargo para o qual foi nomeado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1245A

Página 6 de 6

Auxiliar Administrativo, embora tenha sido devidamente convocado e cientificado, conforme certidão expedida pela Seção de Pessoal nesta data de: 20/07/2021, fato devidamente comprovado pelo órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR SEM EFEITOS a Portaria nº 4.670, de 15 de Junho de 2021, publicada no dia subsequente no DIOE, bem como os efeitos de Posse e Exercício oriundos do Edital de Convocação 01/2021 de 15/06/2021 publicado em 16/06/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, destarte consideram-se também revogadas as disposições em contrário bem como revogada a Portaria nº 4.670, de 15 de Junho de 2021 a partir desta data.

Valentim Gentil, 20 de Julho de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 20 de Julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município